



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO N.º 01/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA ANTONIO SOARES DE LIMA-ME, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ANTONIO SOARES DE LIMA-ME, CNPJ n.º 19.488.439/0001-33, com sede na Rua Isidoro Pereira, 350 – Centro – Alagoa Grande – PB, representada pelo Senhor ANTONIO SOARES DE LIMA, portador do RG n.º 1.399.384 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 697.938.834-72, residente à Rua Isidoro Pereira, 350 – Centro – Alagoa Grande - PB, denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** - A Contratada, obriga-se a prestar para a Contratante Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, através de profissional qualificado, no apoio administrativo, orientação e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Juarez Távora.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada disponibilizará profissional qualificado, o qual realizará 02 (duas) visitas semanais na sede desta Prefeitura, com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

**Parágrafo Segundo** - A contratada prestará os Serviços de Assessoria Técnica, não se responsabilizando pela análise de documento e propostas de preços, bem como pelas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro do município.

**Cláusula Segunda** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.02.04.122.2010.1003-339035 – Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Terceira – Da Vigência** – O presente contrato vigorará, iniciando em 17/01/2023 até 16/01/2024.

**Cláusula Quarta - Do Valor e Pagamento** - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**Parágrafo Único** - A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Quinta** – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

**Cláusula Sexta – Do Reajustamento** – O preço contratado será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar fielmente os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato;
- c) responder pelos danos causados a Administração ou terceiros de sua culpa ou dolo.

**Cláusula Oitava - Das Responsabilidades da Contratante** - A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

**Cláusula Nona - Das penalidades** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Décima - Dos Tributos e Despesas** - Constituirá encargos exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, impostos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

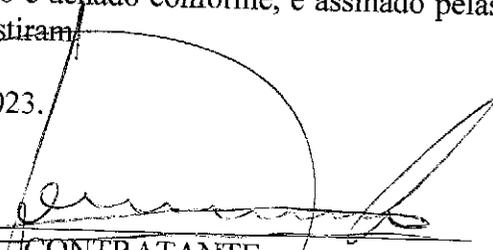
**11.1** - Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

**Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas** - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro Competente** - O Foro da cidade de Alagoa Grande - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Juarez Távora(PB), 9 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Brenda Inedora da S. Alves  
CPF: 444.832.834-58

Amir da Sílvia Sabino  
CPF: 038.602.334-40